



Do P.L. 839/70

LEI Nº-791, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.970.

**"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Valinhos:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades de administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas -

(segue)

PREFEITURA MUNICIPAL



DE  
VALINHOS

ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos - agentes.

Artigo 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objeto de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, - sempre que possível com execução imediata.

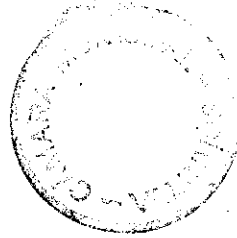
Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e do aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática à funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

(segue)



TÍTULO II  
DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Serviço de Finanças:
  - 1 - Setor de Contabilidade
  - 2 - Tesouraria
  - 3 - Setor de Tributação
- V - Serviço de Administração:
  - 1 - Setor de Expediente, Arquivo, Protocolo e Comunicações
  - 2 - Setor de Pessoal
  - 3 - Setor de Material
  - 4 - Setor de Compras
  - 5 - Setor de Educação
  - 6 - Setor de Abastecimento Municipal
  - 7 - Setor Municipal de Alimentação Escolar
- VI - Serviço de Obras e Viação:
  - 1 - Setor de Obras e Conservação
  - 2 - Setor de Topografia, Desenho e Cadastro
  - 3 - Setor de Transportes
- VII - Serviços Públicos Municipais:
  - 1 - Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais
  - 2 - Setor de Água e Esgotos
  - 3 - Cemitério
- VIII - Serviço de Saúde e Assistência Social:
  - 1 - Setor de Assistência Médico Dentária - Municipal
  - 2 - Setor de Assistência Social

TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento da munici

(segue)



pes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação e responsável pela redação de normas legais.

Parágrafo Único - A Procuradoria, o Serviço de Finanças, o Serviço de Administração, o Serviço de Obras e Viação, o Serviços Públicos Municipais e o Serviço de Saúde e Assistência Social estão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito e indiretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de Planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, apreciação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 16 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos e tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, comunicações, educação, alimentação escolar e abastecimento de gêneros alimentícios e mercadorias em geral, e compras.

Artigo 18 - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução das obras municipais; transportes; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação



DE  
VALINHOS

Municipalidade.

Artigo 19 - Aos Serviços Públicos Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, cemitérios, parques e jardins; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; e administração dos serviços de águas e esgotos do Município.

Artigo 20 - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

TÍTULO IV

DOS CARGOS

Artigo 21 - Os cargos públicos do Quadro Administrativo do Poder Executivo, serão transformados, extintos e criados, para efeitos desta reorganização, de conformidade com a seguinte classificação:

ANTERIOR	ATUAL
I - GABINETE DO PREFEITO	I - GABINETE DO PREFEITO
1 (um) Chefe do Gabinete, em comissão	1 (um) Chefe do Gabinete, em comissão
1 (um) Oficial de Gabinete, em comissão	1 (um) Oficial do Gabinete, em comissão
1 (um) Chefe do Serviço de saúde e Assistência So- cial, em comissão	----- (transformado) ----- ----- -----
-----	1 (um) Auxiliar de Gabinete, em comissão
-----	1 (um) Assessor de Imprensa, em comissão
-----	1 (um) Secretário da JSM, em em comissão
1 (um) Motorista, em comi- são	1 (um) Motorista, em comis- são
1 (um) Contínuo, em comis-	1 (um) Copieiro, em comissão





1 (um) Porteiro

----- (remanejado) -----

II -ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

II -ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1 (um) Assessor, em comissão

1 (um) Assessor, em comissão

III-PROCURADORIA

III-PROCURADORIA

1 (um) Procurador, em comissão

1 (um) Procurador, em comissão

1 (um) Advogado-Assistente

1 (um) Advogado-Assistente, em comissão

IV- SERVICO DE FINANÇAS

IV- SERVICO DE FINANÇAS

1 (um) Diretor do Serviço, em comissão

1 (um) Diretor do Serviço, em comissão

1 (um) Contador-Assistente

1 (um) Contador-Assistente

a- Setor de Contabilidade

a- Setor de Contabilidade

1 (um) Contador Chefe

1 (um) Contador Chefe

3 (três) Contadores

3 (três) Contador

2 (dois) Escriturários de primeira

2 (dois) Escriturário

b- Setor de Tesouraria

b- Tesouraria

1 (um) Chefe Tesoureiro

1 (um) Tesoureiro-Chefe

3 (três) Caixas

3 (três) Caixa

1 (um) Escriturário de segunda

1 (um) Escriturário

c- Setor de Tributação

c- Setor de Tributação

1 (um) Chefe

1 (um) Chefe

1 (um) Lançador

1 (um) Lançador

3 (três) Fiscais

3 (três) Fiscal

1 (um) Avaliador

----- (extinto) -----

1 (um) Encarregado da Dívida Ativa

1 (um) Encarregado da Dívida Ativa

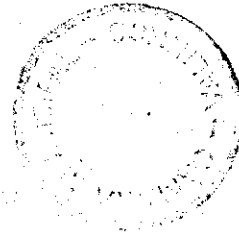
1 (um) Escriturário de 1ª

1 (um) Escriturário

2 (dois) Escriturários de 2ª

2 (dois) Escriturário

(segue)



V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 (um) Diretor do Serviço, em comissão
- 1 (um) Assistente
- 

a-Setor de Expediente, Arquivo e Protocolo

- 1 (um) Chefe
- 1 (um) Protocolista
- 1 (um) Auxiliar-Administrativo
- 2 (dois) Telefonistas
- 1 (um) Arquivista
- 1 (um) Escriurário de - segunda

b-Setor de Pessoal

- 1 (um) Chefe
- 
- 
- 1 (um) Escriurário de - Primeira

c-Setor de Material

- 1 (um) Chefe
- 2 (dois) Compradores
- 1 (um) Almoxarife
- 2 (dois) Escriurários - de primeira
- 3 (três) Escriurários - de segunda
- 
- 

V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 (um) Diretor do Serviço, em comissão
- 1 (um) Assistente
- 1 (um) Auxiliar-Administrativo

a-Setor de Expediente, Arquivo, Protocolo e Comunicações

- 1 (um) Chefe
- 1 (um) Protocolista
- (remanejado) -----
- 2 (dois) Telefonista
- 1 (um) Arquivista
- 2 (dois) Escriurário

b-Setor de Pessoal

- 1 (um) Chefe
- 1 (um) Encarregado
- 1 (um) Porteiro
- 1 (um) Escriurário

c-Setor de Material

- 1 (um) Chefe
- 
- 2 (dois) Almoxarife, em comissão
- 
- 3 (três) Escriurário

d-Setor de Compras

- 1 (um) Chefe, em comissão
- 2 (dois) Compradores



d-Setor de Educação

- 1 (um) Chefe
- 2 (dois) Professores
- 1 (um) Bibliotecário
- 

e-Setor de Abastecimento Municipal

- 1 (um) Chefe
- 2 (dois) Conferentes
- 1 (um) Escriurário de Primeira
- 4 (quatro) Escriurários de segunda
- 6-(seis) Balconistas

f-Setor Municipal de Alimentação Escolar

- 1 (um) Supervisor
- 1 (um) Escriurário de 2ª
- 
- 

a-Setor de Obras e Viacão

- 1 (um) Chefe
- 1 (um) Desenhista
- 2 (dois) Fiscais
- 1 (um) Supervisor
- 1 (um) Escriurário de - Primeira
- 1 (um) Escriurário de - Segunda

b-Setor de Topografia, Desenho e Cadastro

- 1 (um) Chefe

e-Setor de Educação

- 1 (um) Chefe, em comissão
- 2 (dois) Professor
- 1 (um) Bibliotecário
- 1 (um) Escriurário

f-Setor de Abastecimento Municipal

- 1 (um) Chefe
- 2 (dois) Conferentes
- 1 (um) Escriurário
- 4 (quatro) Escriurário
- 6 (seis) Balconista

g-Setor Municipal de Alimentação Escolar

- 1 (um) Supervisor
- 1 (um) Escriurário

VI- SERVIÇO DE OBRAS E VIACÃO

- 1 (um) Diretor-Engenheiro, em comissão
- 1 (um) Assistente, em comissão

a-Setor de Obras e Conservação

- 1 (um) Chefe
- 1 (um) Desenhista
- 2 (dois) Fiscal
- 1 (um) Supervisor
- 1 (um) Escriurário
- 1 (um) Escriurário

b-Setor de Topografia, Desenho e Cadastro

- 1 (um) Chefe





2 (dois) Desenhistas Cadastristas

1 (um) Escriturário de Primeira

c-Setor de Transporte

1 (um) Chefe

2 (dois) Motoristas de Primeira

1 (um) Tratorista

1 (um) Escriturário de Segunda

3 (três) Motoristas

VII-SERVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1 (um) Diretor-Engenheiro, em comissão

1 (um) Engenheiro-Assistente

a-Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais

1 (um) Chefe

1 (um) Encarregado do Pessoal

-----  
2 (dois) Contínuos

b-Setor de Água e Esgoto

1 (um) Chefe

1 (um) Químico

1 (um) Encarregado da I.T.A.

4 (quatro) Auxiliares da I.T.A.

1 (um) Encanador

1 (um) Escriturário de

3 (três) Desenhista Cadastrista

1 (um) Escriturário

c-Setor de Transportes

1 (um) Chefe, em comissão

2 (dois) Motorista de Primeira

1 (um) Tratorista

1 (um) Escriturário

3 (três) Motorista

VII-SERVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1 (um) Diretor-Engenheiro, em comissão

1 (um) Assistente, em comissão

a-Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais

1 (um) Chefe, em comissão

1 (um) Encarregado do Pessoal

1 (um) Escriturário

2 (dois) Contínuos

b-Setor de Águas e Esgotos

1 (um) Chefe

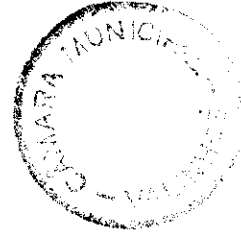
1 (um) Químico

1 (um) Encarregado da E.T.A.

4 (quatro) Auxiliares da E.T.A.

1 (um) encanador

1 (um) Escriturário



-----  
-----  
-----  
**VIII-SERVIÇO DE SAÚDE E ASSIS-  
TÊNCIA SOCIAL**

1 (um) Chefe do Serviço  
de Saúde e Assistência  
Social, em comissão  
-----

**a-Setor de Assistência Médica**

**Dentária**

10 (dez) Médicos  
01 (um) Dentista  
02 (dois) Auxiliares de -  
Enfermagem

01 (um) Enfermeiro-Chefe  
1 (uma) Instrumentadora -  
Cirúrgica

4 (quatro) motorista  
1 (um) Escriurário de Se-  
gunda

**b-Setor de Assistência Social**

1 (um) Chefe  
1 (um) Assistente Social  
1 (um) Escriurário de Segunda

**c-Cemitério**  
1 (um) Encarregado  
1 (um) Escriurário  
**VIII-SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊN-  
CIA SOCIAL**

1 (um) Diretor do Serviço,  
em comissão

1 (um) Assistente, em comis-  
são

**a-Setor de Assistência Médico**

**Dentária Municipal**

10 (dez) Médico  
01 (um) Dentista

02 (dois) Auxiliares de En-  
fermagem

01 (um) Enfermeiro-Chefe

01 (uma) Instrumentadora -  
Cirúrgica

04 (quatro) Motorista  
01 (um) Escriurário

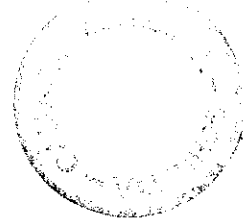
**b-Setor de Assistência Social**

1 (um) Chefe  
1 (um) Assistente Social  
1 (um) Escriurário

§ 1º - Os cargos criados ou transformados por esta -  
lei, sem outra especificação, são isolados e de provimento efeti-  
vo.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo transformados  
em cargos de comissão, que estiverem ocupados por funcionários -  
estáveis, serão transformados em comissão quando se vagarem.

(segue)



§ 3º - Continuam em pleno vigor as Leis Municipais de números 280, de 25 de julho de 1960, 286, de 18 de agosto de 1960 e 659, de 28 de março de 1.968, que criaram, respectivamente, o Conselho Florestal Municipal, Serviço de Estradas de Rodagem Municipal e Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 22 - Fica instituída a Comissão Municipal de Levantamento e Contrôlo Patrimonial, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o patrimônio municipal e coordenar, bem como, executar através de mapas ou outros processos, o levantamento do patrimônio do município, após o que, passará a controlá-lo, em entrosamento com o Serviço de Finanças.

Parágrafo Único - As funções da Comissão Municipal de Levantamento e Contrôlo Patrimonial constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

TÍTULO V

DO PADRÃO DE VENCIMENTOS

Artigo 23 - O Padrão de Vencimentos obedecerá a seguinte tabela de valores:

PADRÃO	CARGOS	VALOR MENSAL
A	Auxiliares de E.T.A., Contínuo, Motorista, Balconista, Copeiro, .....	216,00
B	Escriturário, Encarregado da E.T.A., Encanador, Protocolista, Telefônista, Porteiro, Arquivista, Motorista de 1ª, Conferente...	300,00
C	Motorista do Gabinete, Encarregado da Divida Ativa, Auxiliar Administrativo, Supervisor de Obras e Conservação, Encarregado do Cemitério, Professor, Auxiliar de Enfermagem, -	



DE VALINHOS

	dor, Encarregado do Pessoal do S.C.L.P.P.M., Tratorista.....	360,00
D	Contador, Lançador, Desenhista, Desenhista-Cadastrista, Fiscal, Prático Agrimensor, Químico, Assistente Social, Oficial de Gabinete, Almoxarife, Bibliotecário, Secretário da J.S.M., Encarregado do S.P.....	480,00
E	Supervisor do Setor Municipal de Alimentação Escolar, Enfermeiro-Chefe do Setor de Assistência Médico Dentária Municipal, Contador-Chefe do Setor de Contabilidade, Tesoureiro-Chefe da Tesouraria, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Expediente, Arquivo, Protocolo e Comunicações, Chefe do Setor de Pessoal, Chefe do Setor de Material, Chefe do Setor de Abastecimento Municipal, Chefe do Setor de Obras e Conservação, Chefe do Setor de Topografia, Desenho e Cadastro, Chefe do Setor de Conservação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, Chefe do Setor de Águas e Esgotos, Chefe do Setor de Assistência Social, Assessor de Imprensa.....	600,00
F	Auxiliar de Gabinete, Chefe do Setor de Transportes, Contador-Assistente do Serviço de Finanças, Assistente do Serviço de Administração, Médico, Dentista, .....	756,00
G	Assistente do Serviço de Obras e Viação, Assistente do Serviços Públicos	

(segue)

*Car*



DE  
VALINHOS

	Municipais, Chefe do Setor de Educação, Chefe do Setor de Compras, Advogado-Assistente, Assistente do Serviço de Saúde e Assistência Social,.....	840,00
H	Diretor do Serviço de Finanças, Diretor do Serviço de Administração, Diretor do Serviço de Saúde e Assistência Social, .....	1.000,00
I	Assessor, Chefe de Gabinete, .....	1.300,00
J	Procurador, Diretor-Engenheiro do Serviço de Obras e Viação, Diretor-Engenheiro do Serviços Públicos Municipais.....	1.500,00

Parágrafo único - O valor do Padrão de Vencimentos Fixados neste artigo corresponde a períodos semanais de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Fica mantida a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Valinhos, órgão consultivo e de Assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o Planejamento Municipal e coordenar a elaboração do referido plano.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Assessor, do Órgão de Assessoria e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 25 - As funções da Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, do qual constarão a sua composição, as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 26 - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, cujas funções constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, do qual será indicada a sua composição.  
(segue)

PRE  
AL



DE  
VALINHOS

as normas básicas para o seu funcionamento e as atribuições de seus membros.

Artigo 27 - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei serão extintos automaticamente os atuais - órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Artigo 28 - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 ( trinta ) dias, aprovando, por Decreto e Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições das sub-unidades administrativas.

Artigo 29 - A Instalação de Tratamento d'Água ( I.T.A. ) passa a denominar-se Estação de Tratamento d'Água ( E.T.A. ).

Artigo 30 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

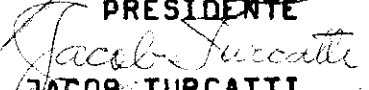
Paço Municipal de Valinhos,  
aos 06 de fevereiro de 1970!

  
LUIZ BISSOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,  
6 de fevereiro de 1970.

  
ANTONIO DE CASTRO  
PRESIDENTE

  
JACOB TURCATTI  
1º SECRETÁRIO

  
SERGIO JOSÉ CALSAVARA  
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA

WILSON SABIE VILELA

-Chefe do Gabinete-